

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.593, DE 2003

Altera a constituição do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.971, de 27 de outubro de 1971.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a constituição do Fundo Geral de Turismo, propondo que a ele se destine o montante correspondente a 1% (um por cento) do produto do faturamento das vendas realizadas no território nacional de bilhetes de passagens aéreas rodoviárias e fluviais, nacionais e internacionais, emitidas por empresas credenciadas a operar no mercado brasileiro.

Esta proposição foi examinada na Comissão de Turismo e Desporto, tendo obtido parecer pela sua aprovação, na forma de um Substitutivo.

Nesta Comissão recebeu parecer do Relator anteriormente designado. Embora tenha sido apresentado, não chegou a ser examinado em plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do autor da proposição em fortalecer o turismo no País mediante aportes financeiros ao Fundo Nacional de Turismo –

FUNGETUR, é louvável e acertada, na medida em que essa é a via correta de financiamento do setor.

Contudo, se equivoca o autor do projeto quando estabelece a forma de obtenção dessa necessária provisão, pois se a origem dos recursos pretendidos resultar de um percentual subtraído do montante arrecadado com a venda de passagens em transportes aéreos, ferroviários, hidroviários e rodoviários, o setor de transporte público acabará sofrendo consequências nocivas para o seu desempenho, e indesejáveis para os usuários.

Na verdade, essa retenção de 1% sobre o valor da venda do bilhete de passagem implicará em prejuízos na cadeia de comercialização e oferta de serviços vinculados ao transporte, influindo negativamente em sua qualidade. Não havendo como compensar essas perdas, uma vez que a prestação do serviço de transporte é regida por contrato, a única alternativa possível para manter os níveis de qualidade na oferta prende-se ao repasse dessa retenção ao usuário. Esse acréscimo no valor do bilhete, no caso de uma passagem de ônibus pode não parecer muito, mas se considerarmos uma viagem de avião, pode representar quase o valor da taxa de embarque que já é cobrada.

Não é comprehensível nem justo envolver o setor transporte e o atendimento de seus usuários de forma comprometedora, ou seja, aumentando seus custos, com operações que não lhe dizem respeito, no caso específico, com aquelas relacionadas ao turismo.

Achamos que o financiamento desse setor deve ser garantido por mecanismos próprios às suas atividades, por quem dele se beneficia e por sua clientela, sem comprometer a qualidade do serviço essencial de transporte público.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 1.593/2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator